



PROCESSO
Nº 041/2025

Câmara Municipal de Coromandel

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

“CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, A PROCURADORIA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Coromandel/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Coromandel/MG, como órgão independente e vinculado à Mesa Diretora.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por todas as vereadoras com mandato em curso na Câmara Municipal de Coromandel/MG, que assim manifestarem o desejo de participação, o qual deverá ser externado na primeira reunião ordinária de cada ano.

§1º O Presidente da Câmara nomeará, dentre as interessadas, 01 (uma) Procuradora da Mulher e até 02 (duas) Procuradoras adjuntas.

§2º As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

§3º Caso não haja vereadora interessada em participar da Procuradoria da Mulher em número suficiente, fica o Presidente da Câmara autorizado a indicar vereadores para as funções de Procurador e Procurador adjunto, desde que o parlamentar se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria.

§4º Em caso de renúncia ou vacância nos cargos de Procuradora ou Procuradora Adjunta, fica o Presidente autorizado a nomear nova procuradora, seguindo os critérios estabelecidos nos parágrafos antecedentes.

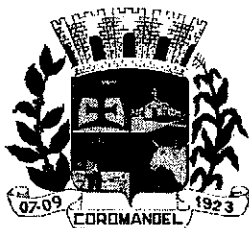
§5º O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas será de 01 (um) ano, permitindo-se reconduções.

§6º O trabalho desempenhado pelas vereadoras na Procuradoria da Mulher constitui alta relevância pública, sendo vedada qualquer remuneração pela atividade.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher poderá contar com assessoria especializada a ser definida mediante lei ou ato da Presidência.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher poderá contar com o suporte técnico de servidores indicados pela Procuradora da Mulher e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Coromandel/MG, em número não superior a 02 (dois), para o desempenho das atividades administrativas, técnicas e burocráticas, pertinentes ao órgão.

§1º A indicação mencionada no *caput* deverá recair, preferencialmente, em servidoras públicas.



Câmara Municipal de Coromandel

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As servidoras e os servidores designados para atuar na Procuradoria da Mulher têm direito a gratificação prevista no art. 5º, da Lei nº. 3.103/2009.

Art. 5º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia;

III – divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

IV – formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas públicas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

V – propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas de Governo no âmbito Municipal, bem como convênios, acordos ou parcerias públicos-privadas, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos, estando sempre pautada na promoção da igualdade de gênero no Município de Coromandel/MG;

VI – propor e acompanhar audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a discriminação e violência contra a mulher e sua representação na política, economia e sociedade, inclusive para fins de divulgação pública;

VII – fornecer suporte às Comissões da Câmara Municipal de Coromandel/MG auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VIII – debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

IX – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, podendo se valer de parceria com a Prefeitura Municipal ou outros órgãos e entidades públicas;

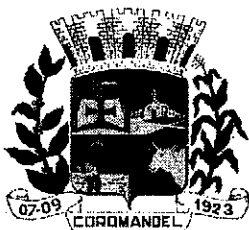
X – cooperar com órgãos, entidades públicas e instituições privadas com o objetivo de implementar políticas públicas para as mulheres;

XI – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil;

XII – receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIII – participar na elaboração e na discussão de proposições legislativas que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

XIV – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e a política da mulher;



Câmara Municipal de Coromandel

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – articular ações junto ao Conselho Tutelar e aos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Idoso, bem como integração com a Clínica da Mulher, no tocante à erradicação de toda forma de violência contra a mulher, seja ela criança, adolescente, adulta ou idosa;

XVI – prestar assessoria direta à Mesa Diretora nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

XVII – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

XVIII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XIX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XXI - encaminhar anualmente, até sete dias antes da penúltima sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano, apresentando em Plenário, na última sessão ordinária do mês de dezembro, as ações realizadas pela Procuradoria Especial da Mulher.

Art.6º. Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Câmara Municipal de Coromandel, 15 de abril de 2025.

Douglas Pereira Castro
VEREADOR – NOVO

Presidente da Câmara Municipal

Denise Alves Vieira

Denise Alves Vieira
VEREADORA – PRD

Vice-Presidente da Câmara

Franciene Raquel Pereira Paiva

Franciene Raquel Pereira Paiva
VEREADORA – PP

Secretária da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que a(o) _____
_____ foi publicada(o) no Quadro de
aviso desta Câmara do dia ___/___/___
estando a(o) mesmo(a) arquivado(a) na
Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Coromandel
_____ de _____ de _____

DIRETOR LEGISLATIVO

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
Diretor Legislativo